



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 03/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2017.
- RELATOR: MANOEL CARDOSO DA SILVA – Vereador Goiaba.



Ementa: “*Postergação do Prazo descrito no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de Outubro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à Empresa Mundial Bone e dá outras providências*”.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

### **I – PARECER DO RELATOR:**

#### **RELATÓRIO:**

Tem o presente projeto a finalidade de postergar o prazo concedido à Empresa Mundial Bone, concedendo mais dois anos de prazo para cumprir com as obrigações assumidas e dispostas no art. 2º da Lei Municipal Nº 532/2014. O projeto foi distribuído a esta comissão de mérito, onde ora nos cabe a elaboração do parecer quanto ao impacto financeiro e orçamentário no âmbito municipal. Aberto o prazo para emendas, transcorreu ele *in albis*. Trata-se, na realidade, de uma renovação de prazos e obrigações que vem a esta Casa de Leis para avaliação.

### **II – CONCLUSÃO:**


Para esta relatoria o projeto de lei em apreço não trará mais qualquer benefício para o município de Tucumã. Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação de Prazo sem que a empresa donatária tenha demonstrado interesse em justificar plausivelmente os motivos alegados. Não há disposição da referida empresa em implementar as obrigações assumidas, esgotando o prazo legal concedido sem que tenha cumprido com as determinações legais já estabelecidas. **A lei municipal nº 532/2017 não prevê a prorrogação do prazo concedido à donatária para o cumprimento de suas obrigações.**

Ante o exposto, no que compete analisar por esta Comissão, opinamos pela emissão do **Parecer DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do nº 002/2017, devendo ser Rejeitado pelo E.

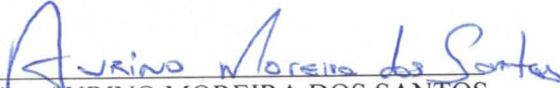


Plenário desta Casa de Leis, devendo ser cancelada a doação nos termos da Lei Municipal Nº 532/2014.

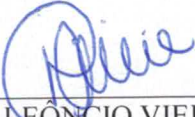
Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

  
Ver. MANOEL CARDOSO DA SILVA.  
RELATOR CFO.

**Pelas Conclusões:**

  
Ver. AURINO MOREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE CFO.



  
Ver. WILMA LEONCIO VIEIRA  
MEMBRO – CFO.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF.**

PARECER Nº 02/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2017.
- RELATOR: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA



Ementa: “*Postergação do Prazo descrito no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de Outubro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à Empresa Mundial Bone e dá outras providências*”.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**I – PARECER DO RELATOR:**

**INTRODUÇÃO** - Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo que busca prorrogar pelo período de 02 (dois) anos o prazo estabelecido em lei municipal para o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Mundial Bone. Assim justifica o prefeito municipal que a empresa donatária não cumpriu com suas obrigações em razão de dificuldades financeiras. O texto foi distribuído para apreciação desta Comissão, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

**II – CONCLUSÃO:**

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço, a teor do Regimento Interno desta Casa de Leis. Da análise da proposta, verifica-se que não pode prosperar o presente projeto em razão de que **NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL** pra a prorrogação do prazo, ficando certo na legislação que o prazo era de 02 (dois) anos, onde o município cumpriu com suas obrigações, ficando inadimplente a empresa donatária. Verificado o afronte ao dispositivo legal que doou o imóvel urbano sob condições, não se vê razão para emissão do parecer favorável ao projeto em apreço, devendo, a nosso ver, ser **REJEITADO** por esta comissão, assim como em Plenário, com o nosso parecer **DESFAVORÁVEL** a sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA  
RELATOR CLJRF.

**Pelas Conclusões:**

Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ  
PRESIDENTE CLJRF.

Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA  
MEMBRO – CLJRF.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 03/2017.**

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2017.
- RELATOR: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA



Ementa: “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB e dá outras providências*”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Poder Executivo Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**I – PARECER DO RELATOR:**

Trata-se de propositura de iniciativa de Executivo Municipal que através da indicada lei, regulamenta a gestão do Fundo Municipal oriundo do FUNDEB, a fim de ver aprovada a lei em apreço. O texto foi distribuído para apreciação desta Comissão, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

**II – CONCLUSÃO:**

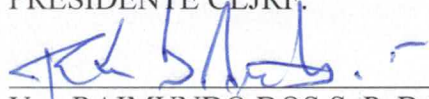
Quanto ao objeto da lei, trata-se de uma exigência legal, assim justifica o prefeito municipal, para que se cumpra com as formalidades contábeis da aplicação e gasto dos recursos do FUNDEB. Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço e de seus apensos, a teor do Regimento Interno desta Casa de Leis. Da análise das propostas, não constatamos óbice quanto a esses temas, razão pela qual o voto é pela emissão do parecer favorável pela **APROVAÇÃO** da proposição do **Projeto de Lei nº 004/2017**.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

  
Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA  
RELATOR CLJRF.

**Pelas Conclusões:**

  
Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ  
PRESIDENTE CLJRF.

  
Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA  
MEMBRO – CLJRF.



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER Nº 03/2017.**

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2017.
- RELATOR: MANOEL CARDOSO DA SILVA – Vereador Goiaba.

Ementa: “*Postergação do Prazo descrito no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de Outubro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à Empresa Mundial Bone e dá outras providências*”.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

### **I – PARECER DO RELATOR:**

#### **RELATÓRIO:**

Tem o presente projeto a finalidade de postergar o prazo concedido à Empresa Mundial Bone, concedendo mais dois anos de prazo para cumprir com as obrigações assumidas e dispostas no art. 2º da Lei Municipal Nº 532/2014. O projeto foi distribuído a esta comissão de mérito, onde ora nos cabe a elaboração do parecer quanto ao impacto financeiro e orçamentário no âmbito municipal. Aberto o prazo para emendas, transcorreu ele *in albis*. Trata-se, na realidade, de uma renovação de prazos e obrigações que vem a esta Casa de Leis para avaliação.

### **II – CONCLUSÃO:**

Para esta relatoria o projeto de lei em apreço não trará mais qualquer benefício para o município de Tucumã. Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação de Prazo sem que a empresa donatária tenha demonstrado interesse em justificar plausivelmente os motivos alegados. Não há disposição da referida empresa em implementar as obrigações assumidas, esgotando o prazo legal concedido sem que tenha cumprido com as determinações legais já estabelecidas. **A lei municipal nº 532/2017 não prevê a prorrogação do prazo concedido à donatária para o cumprimento de suas obrigações.** Portanto, o imóvel deverá ser reincorporado ao patrimônio do Município.

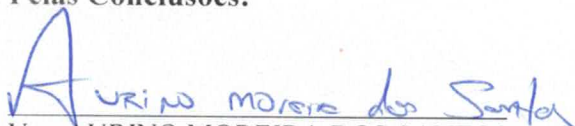


Ante o exposto, no que compete analisar por esta Comissão, opinamos pela emissão do **Parecer DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do nº 002/2017, devendo ser Rejeitado pelo E. Plenário desta Casa de Leis, devendo ser cancelada a doação nos termos da Lei Municipal Nº 532/2014.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

  
Ver. MANOEL CARDOSO DA SILVA.  
RELATOR CFO.

**Pelas Conclusões:**

  
Ver. AURINO MOREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE CFO.

  
Ver. WILMA LEONCIO VIEIRA  
MEMBRO - CFO.





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF.**

PARECER Nº 02/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2017.
- RELATOR: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA



Ementa: *“Postergação do Prazo descrito no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de Outubro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à Empresa Mundial Bone e dá outras providências”.*

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**I – PARECER DO RELATOR:**

**- INTRODUÇÃO -**

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo que busca prorrogar pelo período de 02 (dois) anos o prazo estabelecido em lei municipal para o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Mundial Bone. Assim justifica o prefeito municipal que a empresa donatária não cumpriu com suas obrigações em razão de dificuldades financeiras. O texto foi distribuído para apreciação desta Comissão, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.


**II – CONCLUSÃO:**

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço, a teor do Regimento Interno desta Casa de Leis. Da análise da proposta, verifica-se que não pode prosperar o presente projeto em razão de que **NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL** pra a prorrogação do prazo, ficando certo na legislação que o prazo era de 02 (dois) anos, onde o município cumpriu com suas obrigações, ficando inadimplente a empresa donatária. Verificado o afronte ao dispositivo legal que doou o imóvel urbano sob condições, não se vê razão para emissão do parecer favorável ao projeto em apreço, devendo, a nosso ver, ser **REJEITADO** por esta comissão, assim como em Plenário, com o



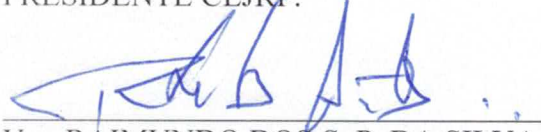
nosso parecer DESFAVORÁVEL a sua aprovação. Devendo o imóvel ser reincorporado ao patrimônio do Município.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

  
Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA  
RELATOR CLJRF.

**Pelas Conclusões:**

  
Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ  
PRESIDENTE CLJRF.

  
Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA  
MEMBRO – CLJRF.







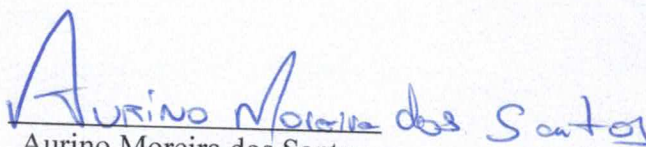
## DESPACHO AO PROCESSO 004/2017.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 002/2017.

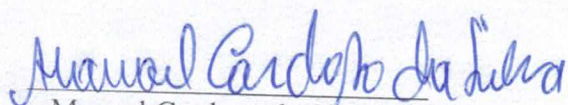
**Súmula:** “Postergação do prazo descrito no Art. 2º Parágrafo único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de outubro de 2014, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à empresa Mundial Bone, e dá outras providências”.

O PROJETO FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 27/03/2017. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. NESSE ATO, CFO, E CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.F.O.: \_\_\_\_ / Março de 2017.



Aurino Moreira dos Santos  
PRESIDENTE – CFO



Manoel Cardoso da Silva  
RELATOR – CFO

\_\_\_\_\_  
Wilma Leôncio Vieira  
MEMBRO - CFO

Repasse ao Presidente da ~~CLJRF~~ com devido Parecer em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017



## DESPACHO AO PROCESSO 004/2017.

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 002/2017 FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 27/03/2017. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. TRAMITOU PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.L.J.R.F.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Gonçalves da Cruz  
PRESIDENTE – CLJRF.

\_\_\_\_\_  
José Valnei Pinto de Oliveira  
RELATOR – CLJRF

\_\_\_\_\_  
Raimundo dos S. P. da Silva  
MEMBRO - CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: \_\_ / \_\_\_\_ /2017

\_\_\_\_\_  
Anivaldo Julião de Lima – “Savanas”.  
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2017**

**DE 03 DE MARÇO DE 2017.**



POSTERGAÇÃO DO PRAZO DESCRITO NO ART. 2º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A EMPRESA MUNDIAL BONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a postergação do prazo para empresa Mundial Bone, inscrita no CNPJ 20.043.228/0001-78, donataria na Lei Municipal 532/2014, passando esta a ter o prazo de mais 02 (dois) anos para cumprir as obrigações dispostas no art. 2º da Lei Municipal 532/2014.

Paragrafo único – A contagem do prazo descrito no caput iniciará em 10/10/2016, por ser esta a data finda anteriormente concedida, atribuindo assim efeitos retroativos a esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, em 03 de Março de 2017.**

**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal de Tucumã

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Encaminho para exame dos ínclitos vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2017, que altera a Lei nº 532, de 10 de Outubro de 2014, que autorizou o Poder Executivo municipal a doar imóvel urbano a Empresa Bone e á outras providências.

A presente proposição tem por objetivo dilatar o prazo anteriormente concedido ao então donatário, passando assim a conceder mais dois anos para o cumprimento de sua obrigação descrita no caput art. 2º Lei Municipal 532/2014, qual seja, construção e funcionamento de uma Graxaria objetivando o reaproveitamento de subprodutos animais.

A empresa donataria requereu a este ente municipal a postergação do prazo, expondo que devido a dificuldades financeiras não conseguiu em tempo hábil adimplir suas obrigações no prazo anteriormente concedido na lei 532/2014.

Assim, diante das justificativas supra citadas, solicitamos a apreciação por parte de vossas excelências deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

**ADELAR PELEGRINI**  
**Prefeito Municipal de Tucumã**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Serviço Notarial e de Registros Públicos**  
 = COMARCA DE TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ =

**Juacy R. da Silva Filho**  
 Oficial e Tabelião Titular

**Joabes Pereira de Alencar**  
 Oficial e Tabelião Substituto

**Liane M. Jensen da Silva**  
 Oficial e Tabeliã Substituta

TRASLADO: PRIMEIRO

LIVRO N. 11

FOLHAS: 182

## ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO

**SAIBAM** quantos esta pública escritura de doação bastante virem, que em 07 (sete) de novembro (11) de dois mil e quatorze (2.014) nesta cidade de Tucumã – Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em Serventia cujos os serviços a mim Notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim, tabelião titular, compareceram partes entre si previamente acordadas, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador, O **MUNICÍPIO TUCUMÃ - PA, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ - N. 22.981.088/0001-02**, com sede administrativa localizada na Rua do Café, s/n. Setor Alto Morumbi, nesta cidade e neste ato representado pelo prefeito Atual Adelar Pelegrini – CPF CPF/MF nº 377.106.302-78 e, de outro lado, como outorgada donatária, **J.R MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rodovia PA- 279, Km 163, Setor Zona Rural, Tucumã – PA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.043.228/0001-76, representada pelo seu sócio proprietário **ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, maior e capaz, inscrito no CPF/MF sob o n. 885.131.497-72, portador da CI/RG n. 86985561 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua C-05, Qd. 52, Lt 15, Loteamento Buriti, neste município de Tucumã – PA; tudo consoante cláusula quinta do Contrato Social de Sociedade Limitada, registrada na JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 15201356212, protocolo n. 14/029155-5 de 08.04.2014. Os presentes, pessoas identificadas por mim notário que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo outorgante doador me foi dito que a justo título é legítimo possuidor do imóvel constituído pelo **LOTE Rural** localizado na Rodovia PA- 279, município de Tucumã – PA, denominado de lote **062D/2, com área total de 48.400,02 M/2 ( quarenta e oito mil, quatrocentos metros e dois centímetros quadrados)**. Imóvel adquirido por doação feita pelo Sr. Itamar Inácio Ferreira e sua esposa Florismeire Bezerra Ferreira, consoante escritura pública de **DOAÇÃO**, lavrada nestas notas, no livro n. 11, fls. 063, em 07.05.2014. Imóvel registrado sob a matrícula n. 3.838, livro 02-T, fls. 117 do C.R.I da comarca de Tucumã – PA. Imóvel cadastrado no **INCRA** sob o código n. 950.157.052.175-8. Em nome de Itamar Inácio Ferreira, de nacionalidade brasileira, fração mínima de parcelamento 4,00 Há. Que possuindo o referido imóvel, absolutamente livre e desembaraçado, pela presente escritura e na melhor forma de direito e com a devida aprovação do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** por meio da **Lei 532/2014 de 10 de outubro de 2014**, sancionada pelo prefeito atual, registrada e publicada nesta mesma data, cujo artigo primeiro de referida lei assim dispõe: **“Fica o Poder Executivo autorizado a doar á Empresa MUNDIAL BONE – CNPJ n. 20.043.228/001-76, com sede na Rua C5 QD. 52, Lote 16, Tucumã – PA, um terreno urbano de propriedade municipal, medindo 24.200 M/2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) situado às margens da PA-279, neste município, cuja descrição e condições consta da referida lei. Desta forma, cumprido os trâmites legais, DOA, como de fato e na verdade doado tem na pessoa dela donatária, já qualificada a FRAÇÃO IDEAL do referido imóvel acima descrito que perfaz área total de 24.200 M/2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), cede, transfere e transmite desde já, toda a posse, ação, jús, domínios, direitos e servidões que exercia sobre a FRAÇÃO IDEAL descrita, devendo a donatária cumprir e observar as seguintes condições: PRIMEIRA: A Empresa Donatária fica obrigada a utilizar a área descrita e ora doada, exclusivamente para a construção e funcionamento**

Av. Belém, nº 316 - St. Morumbi

Tucumã - Pará - CEP: 68.385-000

Fone: (94) 3433-1807 - CNPJ Nº: 03.983.295/0001-5

E-mail - cartorio.tucuma@hotmail.com

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



PROJETO DE LEI Nº 02/2017

DE 03 DE MARÇO DE 2017.

POSTERGAÇÃO DO PRAZO DESCRITO NO ART. 2º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A EMPRESA MUNDIAL BONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a postergação do prazo para empresa Mundial Bone, inscrita no CNPJ 20.043.228/0001-78, donataria na Lei Municipal 532/2014, passando esta a ter o prazo de mais 02 (dois) anos para cumprir as obrigações dispostas no art. 2º da Lei Municipal 532/2014.

Paragrafo único – A contagem do prazo descrito no caput iniciará em 10/10/2016, por ser esta a data finda anteriormente concedida, atribuindo assim efeitos retroativos a esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, em 03 de Março de 2017.

**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal de Tucumã

*1º Comissão*

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

---



**JUSTIFICATIVA**

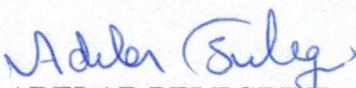
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Encaminho para exame dos ínlitos vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2017, que altera a Lei nº 532, de 10 de Outubro de 2014, que autorizou o Poder Executivo municipal a doar imóvel urbano a Empresa Bone e á outras providências.

A presente proposição tem por objetivo dilatar o prazo anteriormente concedido ao então donatário, passando assim a conceder mais dois anos para o cumprimento de sua obrigação descrita no caput art. 2º Lei Municipal 532/2014, qual seja, construção e funcionamento de uma Graxaria objetivando o reaproveitamento de subprodutos animais.

A empresa donataria requereu a este ente municipal a postergação do prazo, expondo que devido a dificuldades financeiras não conseguiu em tempo hábil adimplir suas obrigações no prazo anteriormente concedido na lei 532/2014.

Assim, diante das justificativas supra citadas, solicitamos a apreciação por parte de vossas excelências deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal de Tucumã



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Serviço Notarial e de Registros Públicos**  
 = COMARCA DE TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ =

Juacy R. da Silva Filho  
 Oficial e Tabelião Titular

Joabes Pereira de Alencar  
 Oficial e Tabelião Substituto

Liane M. Jensen da Silva  
 Oficial e Tabeliã Substituto



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL**

REGISTRO GERAL - LIVRO 02-T- FLS. 117

MATRICULA N. 3.838 - DATA: 26 de maio (05) de 2014

**IMÓVEL RURAL**, localizado na Rodovia PA-279, município de Tucumã – Estado do Pará, com área total de 48.400,02 M<sup>2</sup> (quarenta e oito mil quatrocentos metros e dois centímetros quadrados), desmembrada de área maior, que se denominará de lote nº 062D/2, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Rodovia PA-279; **LADO DIREITO:** Lote 062/R2; **FUNDOS:** Lote 062/R2; **LADO ESQUERDO:** Lote 063/2, com a seguinte descrição do perímetro: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:9.253.732,00m, Leste: 477.324.00m e, seguindo no azimute 187° numa distância de 221,39 metros com Lote 063/2 vamos ao ponto 01; deflexionando a esquerda no azimute 94° e seguindo divisa com Lote 063/R2 numa distância de 218,02 metros vamos ao ponto02; deflexionando a direita no azimute 7° numa distância de 220,72 metros vamos ao ponto 03; deflexionando a esquerda no azimute 275° e seguindo divisa com Rodovia PA 279 numa distância de 220,24 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição, totalizando o perímetro em 880,36 metros, tudo conforme planta, memorial descritivo e RRT- Registro de Responsabilidade Técnica de n. 2160196, assinada pela arquiteta urbanista Esther Mariano Arruda – inscrita sob o n.A63507-3. **PRPRIETÁRIO: ITAMAR INÁCIO FERREIRA e sua esposa FLORISMEIRE BEZEIRA FERREIRA** brasileiros, pecuaristas, ele portador da Cédula de Identidade RG sob nº 128.940-3710459 – 2ª Via SSP/GO, inscrito no CP/MF n. 038.834.931-04, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, ela portadora da CI/RG n. 5059271 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 510.100.032-91, residentes e domiciliados na Av. Pará, 1397, centro, Tucumã – PA. **REGISTRO ANTERIOR** – Matrícula n. 921, livro 02-D, fls 191 C.R.I desta comarca de Tucumã – PA.

**R-01-M-3838 - DATA: 26 de maio de 2014 - Protocolo: 6.861** - Os proprietários acima qualificados, em forma legal, por meio de DOAÇÃO, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, consoante Escritura pública de doação lavrada nas notas deste cartório, no **livro r. 11, fls. 063** em sete de maio de dois mil e quatorze (07/05/2014), ao **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ - Nº 22.981.088/0001-02, com sede administrativa localizada na Rua do Café, s/n. Setor Alto Morumbi, nesta cidade de Tucumã – PA. Para efeitos meramente fiscais foi atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) ao imóvel ora doado. Dispensada a apresentação do I.T.C.D- Imposto de Transferência Causa-mortis e Doações, mediante dispõe o artigo 150,VI letra “a” da Constituição Federal. **CONDIÇÕES: Sem condições.** Emolumentos cobrados pela prenotação, abertura de matrícula, registro e selos correspondentes: R\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Selos tipo ato geral utilizados: 001.758.782/001.758.783/001.758.784.



O referido é verdade e dou fé.

Tucumã-PA, 26 de maio (05) de 2014.

Em testemunho, da verdade

JUACY R. DA SILVA FILHO  
 Tabelião e Registrador.  
 CPF: 286.108.222-49

Fone: (94) 3433-1807 - CNPJ Nº: 03.983.295/0001 51

Av. Belém, nº 316 - St. Morumbi  
 Tucumã - Pará - CEP: 68.385-100

E-mail - cartorio.tucuma@hotmail.com





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

Lei Municipal nº 532 /2014

De 10 de Outubro de 2014.



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A EMPRESA MUNDIAL BONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa MUNDIAL BONE – CNPJ – 20.043.228/0001-78, com sede na Rua C5, Qd. 52, Lote 16, Tucumã-PA, 01 (um) terreno urbano – Lote 062D/4 - de propriedade municipal medindo 24.200 m<sup>2</sup>, situado na às margens da PA-279, nesta cidade, com as seguintes características e localização: *Frente: Rodovia PA-279, medindo 110,12 m.; Fundo: Lote 062R/2 medindo 109,19 m.; Lateral Direita: Lote 062R/2, medindo 220,72 m. e Lateral Esquerda: Lote 062D/3, medindo 221,06 m, conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.*

**Art. 2º.** A Empresa Donatário ficará obrigado a utilizar a área descrita no artigo 1º desta Lei exclusivamente para construção e funcionamento de uma Indústria de Graxaria, objetivando o reaproveitamento de subprodutos animais.

**Parágrafo Único.** A Empresa Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão da obra, e funcionamento da indústria sob pena de cancelamento da doação nos termos do artigo 4º.

**Art. 3º.** Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito na cláusula primeira.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

**Art. 4º.** A alteração da finalidade da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção, sem previsão de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente proibida qualquer tipo de negociação do lote doado por parte da Empresa Donatária, sem haja anuência prévia do Município, que neste caso, buscará garantir fontes de renda e trabalho local.


**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 10 de Outubro de 2014.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em  
10/10/2014.

  
Raphael Ant.º de Lima e Souza  
Sec. Mul. de Administração e Planejamento  
Decreto 003/14